PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI N°. 694, de 11 de Fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a doação de terrenos à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa PRIMAO & PRIMAO LTDA ME, CNPJ n° 81.455.388/0001-17, os Lotes n°s 01 (um) e 03 (três), da Quadra 13 (treze), com a área de 3.200 m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o n° 06, na matrícula n° 19.500, no 1° Serviço Registral desta comarca.
- **Art. 2º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção do complexo industrial da referida empresa, com a finalidade de atender os seus objetivos sociais, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.
- **Art. 3°.** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.
- Parágrafo Único A donatária, poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.
- **Art. 4º.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

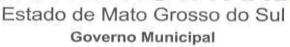
K



AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

E-mail: pmna@alphams.com.br

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Lei nº 694/2008 Pág. 02

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposiçoes em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de fevereiro de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PUBLICADO

No JORNAL DIÁRIO MS

Edição Nº 3792

Data 12 102 108

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 E-mail: pmna@alphams.com.br

